COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 364/2017

AUTORA: Vereadora Rogéria Santos.

EMENTA: Fica instituído o dia 27 de junho como o "Dia Municipal do Progresso" no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Rogéria Santos que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Progresso" no Município de Salvador.

Em sua justificativa, a autora declara que o Brasil está passando por graves problemas políticos e sociais- que uma crise política tem causado profunda instabilidade na população brasileira, que no dia 27 de junho é comemorado o Dia Nacional do Progresso- faz-se necessária a criação do Dia Municipal do Progresso, um convite aos cidadãos soteropolitanos para uma reflexão profunda sobre princípios e valores com o objetivo de encontrar soluções para a crise no país.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Informa, ainda, a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Paulo Magalhães, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, conclui que tal projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 364/2017, dado ao fato deste não impactar o erário municipal, atendendo aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

28 de agosto de 2017

Marta Rodrigues
Relatora